



## TERMO DE FOMENTO Nº 17/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CÃOPANHIA DO BEM**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.090.278/0001-25, com sede na Rua Bernardino Brandão, nº 180 – Bairro Rosário – João Monlevade – MG -- CEP.: 35930-156, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente **Karen Sartori Lemos**, RG 39.102.482-0, CPF 318.721.518-17 e residente na Rua Louis Ensich, 327, apto 101, bairro Alvorada, CEP 35.930-045 – João Monlevade/MG resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº **14/2025** baseado no artigo 31 da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto **“Bem-Estar Animal”**, voltado à realização de ações de resgate, atendimento veterinário emergencial e vacinação de animais em situação de rua ou vulnerabilidade, bem como à promoção de campanhas educativas sobre posse responsável, adoção e bem-estar animal, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

#### 2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de



satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE FOMENTO;

**2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**2.1.1.6.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

**2.1.1.7.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.8.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;

**2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

**2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.2.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



**2.2.1.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.2.1.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, no mínimo:

**2.2.1.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.2.1.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.2.1.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.2.1.8.4.** Valor total da parceria;

**2.2.1.8.5.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais) conforme cronograma de desembolso e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.**

**3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **0201.4002.1854118012.142 - 33.50.43.00 - Ficha 408 - Fonte 15010000000.**

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.**

**4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos** deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

**5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter



de emergência;

**5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

**6.3.** Caso haja atraso na liberação do recurso financeiro, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;
- 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
- 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;





- 8.1.3.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;
- 8.1.5.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.4.** A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- 8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- 8.6.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;



**8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;

**8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo



referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de



termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:



**12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

**14.1.3.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 15 de Agosto de 2025.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO,**  
Prefeito Municipal de João Monlevade

**KAREN SARTORI LEMOS**  
Presidente da Associação Cãopanhia do Bem

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO 17/2025

PROJETO: Bem Estar Animal

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2025 – Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO CÃOPANHIA DO BEM			CNPJ: 19.090.278/0001-25
ENDEREÇO: Rua Bernardino Brandão, nº 180, 1º andar – Bairro Rosário			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-156	TELEFONE: (31) 3852-3113
			E-MAIL: <a href="mailto:caopaniadobem@gmail.com">caopaniadobem@gmail.com</a> Instagram: <a href="https://www.instagram.com/caopaniadobem">@caopaniadobem</a>
PRESIDENTE: Karen Sartori Lemos			CPF: 318.721.518-17
			RG: 39.103.482-0 SSP/SP
ENDEREÇO: Rua Monte Verde, 45, apto 103, Recanto Paraíso			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-588	TELEFONE: (31) 99741-4951
			E-MAIL: <a href="mailto:sartori.karen@hotmail.com">sartori.karen@hotmail.com</a>
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018.			

2. OBJETIVO GERAL:

Executar o Projeto "Bem-Estar Animal", mediante ações de resgate, atendimento veterinário emergencial e vacinação de animais em situação de rua ou vulnerabilidade, bem como promover campanhas educativas sobre posse responsável e adoção, visando à melhoria do bem-estar animal e à sensibilização da população de João Monlevade/MG.

3. PÚBLICO ALVO:

- Cães e gatos abandonados ou comunitários, vítimas de acidentes, doenças ou maus-tratos, resgatados pela OSC ou acolhidos temporariamente.
- Animais abrigados no Canil Municipal que necessitam de tratamentos não disponíveis na estrutura pública.
- População de João Monlevade, especialmente em ações de conscientização e educação ambiental.

**4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:**

O Município de João Monlevade apresenta significativa incidência de animais em situação de rua, sem acesso a serviços de saúde veterinária. A inexistência de políticas públicas estruturadas para o cuidado desses animais agrava o sofrimento e favorece a disseminação de zoonoses. A Associação Cãopanhia do Bem atua de forma voluntária e sistemática no resgate, tratamento e reabilitação desses animais, arcando com altos custos operacionais. A parceria se justifica como medida de relevância pública, considerando o interesse sanitário, ambiental e social envolvido.

**5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:**

DATA DE CRIAÇÃO: 10/11/2013

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 11 anos

**6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

**Objetivo:** Promover o bem-estar de cães e gatos em situação de vulnerabilidade, por meio de ações de resgate, atendimento veterinário e campanhas de conscientização.

**Resultados esperados:** Espera-se ampliar o acesso à saúde animal, reduzir os índices de abandono e maus-tratos, e incentivar práticas de adoção responsável.

**7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Resgatar e prestar socorro emergencial a cães e gatos em sofrimento.
- Proporcionar atendimento veterinário qualificado aos animais assistidos.
- Adquirir e aplicar vacinas "V8"/"V10" em cães resgatados ou institucionalizados.
- Promover ações de conscientização sobre guarda responsável.
- Estimular a adoção de animais acolhidos.
- Produzir material gráfico para campanhas educativas.

## PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO 17/2025

PROJETO: Bem Estar Animal

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2025 – Lei 13.019/2014

## 8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META	ATIVIDADES VINCULADAS	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1. Resgatar, acolher e prestar atendimento veterinário a cães e gatos em situação de rua ou vulnerabilidade, vítimas de maus-tratos, doenças ou acidentes.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização de atendimentos veterinários de urgência e emergência</li> <li>- Transporte e acolhimento temporário em lares parceiros</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Utilização de clínicas veterinárias da rede privada conveniada</li> <li>- Articulação com voluntários e lares temporários</li> </ul>	<p>Durante toda a vigência da parceria</p> <p>Meta estimada: 6 animais/mês, conforme demanda e recursos disponíveis</p>
2. Imunizar cães com vacinas polivalentes V8 ou V10, de forma preventiva, especialmente em lares temporários e no Canil Municipal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aquisição e aplicação das vacinas V8 ou V10</li> <li>- Controle individualizado das aplicações por animal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contratação de profissional habilitado para aplicação</li> <li>- Registro individual das imunizações com data, dose e reforço</li> </ul>	<p>Durante toda a vigência</p> <p>Estimativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 40 vacinas no 2º semestre/2025</li> <li>- 40 vacinas no 1º semestre/2026</li> </ul> <p>(adultos: 2 doses; filhotes: 3 doses)</p>
3. Desenvolver ações de conscientização da população sobre guarda responsável e adoção de animais resgatados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração e impressão de material gráfico educativo</li> <li>- Distribuição de panfletos em bairros e no trânsito</li> <li>- Veiculação de conteúdo em mídias digitais</li> <li>- Realização de eventos de adoção e mobilização comunitária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contratação de gráfica para produção dos panfletos</li> <li>- Apoio dos voluntários da OSC- Gestão das redes sociais institucionais</li> </ul>	<p>Durante toda a vigência da parceria</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Previsão de 8.000 panfletos/ano (4.000 por semestre)</li> <li>- Previsão de 3 eventos presenciais durante a parceria</li> </ul>

**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

META/OBJETIVO	QUANTITATIVO ESTIMADO	PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS
<p><b>1. Resgatar, acolher e prestar atendimento veterinário a cães e gatos em situação de rua ou vulnerabilidade, vítimas de maus-tratos, doenças ou acidentes.</b></p>	<p>Cerca de 6 animais/mês (total estimado: até 72 animais/ano)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nota fiscal eletrônica da clínica veterinária</li> <li>- Comprovante de pagamento (transferência bancária)</li> <li>- Planilha mensal com dados dos animais atendidos (espécie, situação, atendimento realizado)</li> <li>- Relatório técnico da OSC sobre os atendimentos realizados</li> <li>- Relatório fotográfico</li> <li>- Tabela comparativa de preços praticados pelas clínicas parceiras, especialmente para casos de urgência</li> </ul>
<p><b>2. Imunizar cães com vacinas polivalentes V8 ou V10, de forma preventiva, especialmente em lares temporários e no Canil Municipal.</b></p>	<p>Aproximadamente 60 animais vacinados (com 1 ou mais doses)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mínimo de 3 orçamentos por tipo de vacina</li> <li>- Nota fiscal eletrônica de aquisição e comprovante de pagamento</li> <li>- Planilha com identificação dos animais imunizados (nome, data, dose, local)</li> <li>- Relatório técnico da OSC</li> <li>- Relatório fotográfico das ações de vacinação</li> </ul>
<p><b>3. Desenvolver ações de conscientização da população sobre guarda responsável e adoção de animais resgatados.</b></p>	<p>População de João Monlevade (especialmente bairros vulneráveis)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mínimo de 3 orçamentos para material gráfico/publicidade</li> <li>- Nota fiscal eletrônica e comprovante de pagamento</li> <li>- Relatório das ações executadas (local, data, público estimado, equipe envolvida)</li> <li>- Lista de presença nas ações em escolas (com autorização formal da direção, se houver)</li> <li>- Relatório fotográfico das ações (respeitando o direito de imagem de crianças/adolescentes)</li> <li>- Prova de veiculação nas redes sociais (prints ou links das publicações)</li> </ul>

**Notas:**

- A prestação de contas deverá ser BIMESTRAL
- As despesas com atendimentos de urgência e emergência deverão ser condizentes com os valores de mercado.
- **Assistência veterinária:** A estrutura pública local não dispõe de recursos para atendimento especializado ou emergencial. Os resgates exigem avaliações individualizadas, com possibilidade de custos elevados por animal. As clínicas oferecem descontos à OSC, mas ainda assim os custos são expressivos e variáveis.
- **Campanhas educativas:** Devido ao caráter voluntário da equipe, as ações serão planejadas conforme disponibilidade. Estão previstas campanhas bimestrais, panfletagem, inserções em mídias e eventos de adoção, de forma compatível com a realidade operacional da OSC

**10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:****10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

A **Associação Cãopanhia do Bem**, entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade precípua a promoção do bem-estar animal, da saúde pública e da educação ambiental, por meio de ações de proteção, socorro, tratamento e reintegração de animais em situação de risco ou abandono. São seus objetivos institucionais permanentes:

I – Promover o resgate, a assistência, o cuidado e o encaminhamento para adoção responsável de cães e gatos em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade, inclusive mediante atuação direta em ocorrências de emergência;

II – Fomentar e executar campanhas educativas, informativas e mobilizadoras sobre guarda responsável, castração, vacinação, prevenção de zoonoses e respeito à vida animal;

III – Atuar na defesa dos direitos dos animais, inclusive por meio de denúncia de práticas abusivas ou ilegais, promovendo ações de sensibilização e fiscalização com base na legislação vigente;

IV – Desenvolver, apoiar e participar de programas de atendimento médico-veterinário, com foco em ações de controle populacional (castração), tratamento clínico, vacinação e assistência emergencial;

V – Incentivar e facilitar o acesso da população a serviços de saúde animal, sobretudo para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de parcerias com clínicas, profissionais e instituições públicas e privadas;

VI – Estimular a participação cidadã e o voluntariado, mobilizando a sociedade em defesa da causa animal, mediante atividades de educação ambiental, eventos públicos, ações comunitárias e adoção consciente;

VII – Atuar em conjunto com o poder público na implementação de políticas públicas voltadas ao controle ético e humanitário da população de animais em situação de rua, firmando termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

VIII – Planejar, organizar e realizar atividades de educação, divulgação, formação e conscientização, inclusive com produção de materiais gráficos, conteúdos digitais e eventos informativos;

IX – Celebrar convênios, parcerias e cooperação com órgãos da administração pública, entidades da sociedade civil, instituições acadêmicas, conselhos e fóruns, para realização de suas finalidades estatutárias;

X – Representar seus associados e a coletividade, judicial e extrajudicialmente, sempre que necessário à proteção dos direitos e interesses difusos relacionados à causa animal, ao meio ambiente e à saúde pública.

#### 10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Associação Cãopanhia do Bem foi fundada em 2013, consolidando-se como organização da sociedade civil dedicada à proteção e bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade no Município de João Monlevade/MG. É reconhecida como entidade de utilidade pública municipal, possui inscrição ativa no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC) e participa dos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social, evidenciando sua atuação em áreas de interesse público e intersetorial.

A entidade não possui sede física destinada ao abrigo permanente de animais, razão pela qual desenvolve suas ações de forma descentralizada, prestando assistência aos cães acolhidos no Canil Municipal, inclusive com fornecimento de medicamentos, realização de passeios e custeio de atendimentos clínicos particulares, sempre que a infraestrutura local se mostra insuficiente.

Os animais resgatados diretamente pela OSC são, em sua maioria, encaminhados para lares temporários mantidos pelos próprios membros da associação ou por voluntários colaboradores, especialmente os felinos, tendo em vista a inexistência de estrutura pública específica para gatos no município.

As ações da instituição incluem a promoção ativa da adoção responsável, com divulgação contínua dos animais disponíveis por meio de redes sociais institucionais, bem como a realização de eventos de adoção e ações educativas com distribuição de material informativo em bairros com maior vulnerabilidade social, buscando conscientizar a população quanto à guarda responsável.

As atividades da Cãopanhia do Bem são custeadas, majoritariamente, por meio de doações da comunidade, realização de rifas, bazares beneficentes e outros eventos de arrecadação. Apesar das limitações estruturais e

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO 17/2025****PROJETO: Bem Estar Animal****Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2025 – Lei 13.019/2014**

financeiras, a atuação voluntária e comprometida da OSC já proporcionou o resgate, tratamento e encaminhamento para lares responsáveis de centenas de animais, gerando impacto positivo relevante para a causa animal e para a saúde pública local.

**10.3. PÚBLICO ATENDIDO:**

Cães e gatos doentes, feridos, em situação de abandono, vítimas de maus-tratos ou abrigados no Canil Municipal.

**10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:**

Alta demanda por controle populacional e redução do número de animais errantes nas vias públicas, com cobrança frequente da sociedade civil à administração pública.

**11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

**11.1. PRAZO DA PARCERIA INICIAL: 12 meses** – a partir assinatura da parceria e publicação no Diário Oficial do Município.

**11.2. VALOR DA PARCERIA: R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**11.3. NATUREZA DA DESPESA:**

**11.3.1.** Serviços de terceiros (clínicas veterinárias e gráfica);

**11.3.2.** Aquisição de vacinas "V8" ou "V10".

**12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

MUNICÍPIO		
PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3
R\$ 4.500,00 Agosto/2025	R\$ 4.500,00 Setembro/2025	R\$ 4.500,00 Outubro/2025
PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
R\$ 4.500,00 Novembro/2025	R\$ 4.500,00 Dezembro/2025	R\$ 4.500,00 Janeiro/2026
PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9
R\$ 4.500,00 Fevereiro/2026	R\$ 4.500,00 Março/2026	R\$ 4.500,00 Abril/2026
PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12
R\$ 4.500,00 Maio/2026	R\$ 4.500,00 Junho/2026	R\$ 4.500,00 Julho/2026

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO 17/2025

PROJETO: Bem Estar Animal

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2025 – Lei 13.019/2014

## 13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Banco: Banco do Brasil	
Agência: 2220-9	Número da conta corrente: <u>64.458-7.</u>

## 14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	*QTDE (ESTIMATIVA)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento de serviços de terceiros (clínica veterinária)	72 atendimentos	Conforme demanda	R\$ 47.500,00
02	Aquisição de vacinas polivalentes "V8" ou "V10"	90 unidades	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
05	Pagamento de serviços de terceiros (gráfica)	8.000 panfletos	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00
*Quantidade pode variar conforme demanda				
Total				R\$ 54.000,00

João Monlevade, 15 de Agosto de 2025.Karen Sartori Lemos

Karen Sartori Lemos - Presidente da Associação Cãopanhia do Bem

Conferido e Aprovado	João Monlevade, <u>15</u> de <u>Agosto</u> de 2025.
	Documento assinado digitalmente FERNANDA CRISTINA DE AVILA TORRE Data: 19/08/2025 15:26:46-0300 Verifique em <a href="https://validar.itl.gov.br">https://validar.itl.gov.br</a>
CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO 17/2025****PROJETO: Bem Estar Animal****Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2025 – Lei 13.019/2014****ANEXO - PLANO DE TRABALHO*****Assistência veterinária:***

O canil de nossa cidade, possui apenas medicação básica (antibiótico, anti-inflamatório, analgésico e curativos). Em alguns casos faltam vermífugos e remédios para controle de parasitas). Não possuindo estrutura para hemogramas, cirurgias de esterilização ou de urgências como pimeotra e hemometra (inflamação/infecção causada no útero e que se não feita leva a óbito), nem leitura de lâmina ou medicação específicas para tratamento dermatológicos (fungos e sarnas), testes virais (principalmente, cinomose e parvovirose) ou parasitas (erliquia e babesia) e TVT (tumor venéreo transmissível) tratado com aplicação de vincristina.

Qualquer atendimento dos animais abrigados no local, que exija além de uma avaliação clínica simples (sem hemograma, testes, lâmina, ultrassom ou raio x) feita pelo veterinário local, requer assistência veterinária particular. Assim como todos os resgates de cães e gatos feitos pela Cãopanhia do Bem.

Trata-se de um serviço essencial, cuja contratação de clínica exclusiva é impraticável para salvarmos vidas, devido inúmeras variantes. Nenhum profissional da saúde orça procedimentos sem antes avaliar a condição do animal, ou seja sem consulta e cada caso possui um diagnóstico, com um protocolo e valores bem distintos. Após essa avaliação entra a questão dos equipamentos necessários raio-x, ultrassom. Há ainda que se considerar os horários de funcionamento das clínicas que é até 18h. A partir deste horário dependemos da disponibilidade de plantonista, incluindo finais de semana – e os valores praticados se tornam maiores). Há resgates, que a demora implicará não apenas no sofrimento do animal, mas também aumentando o risco de óbito.

Os valores praticados em clínicas particulares, são concedidos a OSC com descontos de aproximadamente 30%, ainda assim são valores significativos. Pode ocorrer mês que tenhamos condições de custear 8 animais, em contrapartida, havendo alguma cirurgia, principalmente ortopédica, um único atendimento pode atingir facilmente R\$ 3.000,00.

***Conscientização***

A Cãopanhia do Bem é composta exclusivamente por voluntários, não possuímos nenhum contratado. Desta forma todas as ações contam com a nossa atuação direta, ainda que possamos ter apoio de demais colaboradores voluntários, os integrantes legais sempre estão inseridos. Justamente por isso um cronograma de palestra em escolas ao longo de um ano, com data e horário definidos fica impraticável diante de nossas condições. A garantia de que ocorra bimestralmente será cumprida, conciliando com a adequação de horário de trabalho e/ou disponibilidade dos membros da OSC. Além da impressão de material gráfico, desejamos a inserção de mídias. Imprensa, rádio e/ou outdoor conforme o custo benefício de cada um deles no decorrer do projeto.

João Monlevade, 15 de Agosto de 2025.

*Karen Sartori Lemos*

**Karen Sartori Lemos**  
**Presidente da Associação Cãopanhia do Bem**

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2025  
ASSOCIAÇÃO CÃO PANHIA DO BEM - CNPJ Nº 19.090.278/0001-25

**OBJETO:** Execução do Projeto "*Bem-Estar Animal*", voltado à realização de ações de resgate, atendimento veterinário emergencial e vacinação de animais em situação de rua ou vulnerabilidade, bem como à promoção de campanhas educativas sobre posse responsável, adoção e bem-estar animal, conforme detalhado no plano de trabalho.

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do Termo no Diário Oficial do Município

**Valor Global:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais).

**Dotação Orçamentária:** 0201.4002.1854118012.142 -  
33.50.43.00 - Ficha 408 - Fonte 1501000000.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 112/2018

**Data:** 15 de agosto de 2025

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:** BA126407

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/08/2025. Edição 4087  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** ASSOCIACAO CAOPANHIA DO BEM - ENTIDADE DE AMPARO AOS ANIMAIS, CNPJ n.º 19.090.278/0001-25, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R BERNARDINO BRANDAO , 180 PRIMEIRO ANDAR, CEP 35.930-156, telefone(s) (31) 99810-5633.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
DEBORA CRISTINA DOS SANTOS	097.679.656-29
KAREN SARTORI LEMOS	318.721.518-17

**Dados da conta**

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 64.458-7, Poupança Ouro n.º 510.064.458-X e Poupança Poupex n.º 960.064.458-1 abertas em 20/08/2025.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:  
[bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 21/08/2025

### Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e  
Serviços

  
Pedro Bramont  
Diretor

### Proponente/Contratante

*Raoni Bastoni Lima*

Razão Social: ASSOCIACAO CAOPANHIA DO BEM - ENTIDADE DE AMPARO AOS ANIMAIS  
CNPJ: 19.090.278/0001-25



**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 55/2025**

**De:** Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

**Para:** Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

**Em:** 21 / 08 / 2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Fomento nº 17/2025 – Associação Cãopanhia do Bem**, conforme quadro abaixo:

**DADOS BANCÁRIOS:**

**AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE:** 64.458-9

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

PARCELA	VALOR	DATA
Primeira	R\$ 4.500,00	Agosto de 2025
Segunda	R\$ 4.500,00	Setembro de 2025
Terceira	R\$ 4.500,00	Outubro de 2025
Quarta	R\$ 4.500,00	Novembro de 2025
Quinta	R\$ 4.500,00	Dezembro de 2025
Sexta	R\$ 4.500,00	Janeiro de 2026
Sétima	R\$ 4.500,00	Fevereiro de 2026
Oitava	R\$ 4.500,00	Março de 2026
Nona	R\$ 4.500,00	Abril de 2026
Décima	R\$ 4.500,00	Mai de 2026
Décima primeira	R\$ 4.500,00	Junho de 2026
Décima segunda	R\$ 4.500,00	Julho de 2026

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,



**Rita de Cássia Andrade Ottoni**

Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.